



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	PENSÃO MILITAR (Nos termos do Art. 23, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960)
Assunto Particular:	RENÚNCIA AO DIREITO À PENSÃO MILITAR
Público-alvo:	BENEFICIÁRIOS HABILITÁVEIS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

- **Todos os documentos apresentados deverão ser ORIGINAIS.**

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
I)	DO(A) MILITAR FALECIDO		
a.	Termo de renúncia ao direito de percepção da pensão militar, em caráter irrevogável, lavrado em cartório.		
b.	Carteira de identidade e CPF do militar		
2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)			
O que diz a legislação (Lei 3.765/1960) ?			
Art. 23. Perderá o direito à pensão:			
I - a viúva que tenha má conduta apurada em processo judicial, ou venha a ser destituída do pátrio poder, na conformidade do art. 395 do Código Civil Brasileiro			
II - o beneficiário do sexo masculino, que atinja a maioridade, válido e capaz			
III - o beneficiário que renuncie expressamente			
IV - o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte, a morte do contribuinte			
II)	SE PROCESSO A SER ABERTO POR REPRESENTANTE LEGAL		
a.	Providenciar toda a documentação listada acima para a abertura do processo		
b.	Identidade e CPF do representante legal (Procurador / Curador / Tutor)		
c.	PROCURAÇÃO / TUTELA / CURATELA/TERMO Obs: a procuração deve estar com validade dentro dos últimos 3 (três) meses		